



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.126/86, DE 09/08/86.

"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO Nº. 047/70, DA LEI Nº. 537/70, DE 08/09/70".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 047, da Lei nº. 537/70, de 08/09/70, passará a ter a seguinte redação:

Art. 47 - No bairro residencial especial -BRE, as edificações deverão ser exclusivamente para fins residenciais, podendo ser construídos prédios de até 10 (dez) andares, desde que sejam condomínios fechados e lotados de equipamentos completos de proteção e extinção de incêndios.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.


 Samuel Batista Cruz
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.